



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESI - CN Nº 002/2021, REFERENTE AO PROCESSO Nº CN0062/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CONSELHO NACIONAL – SESI/CN E A EMPRESA PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - CONSELHO NACIONAL**, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º e 7º andares, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, inscrito no CNPJ 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.626.290/0008-06, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 36, Sala 1012, Centro, Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-070, representada neste ato por seu Administrador/Procurador, o Sr [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, constante nos autos do **Processo SESI/CN nº 0062/2020**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Fornecimento de licenças de uso de softwares e prestação de serviços de suporte no sistema operacional Red Hat Enterprise Linux Server, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**2.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO**

**4.1.** O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SESI/CN e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao SESI/CN, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SESI/CN, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

**5.2.** Caberá ao SESI/CN, por meio do gestor e fiscal do presente contrato, empregados indicados e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

**5.3.** O exercício da fiscalização pelo SESI/CN não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SESI/CN.

**5.4.** A qualquer tempo, o SESI/CN poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

**5.5.** O SESI/CN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

**5.6.** O SESI/CN será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

**5.7.** Os representantes do SESI/CN reportar-se-ão diretamente aos profissionais da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SESI/CN, ficando a discriminação do código orçamentário específico

vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** Este contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

**8.1.** O Sesi/CN pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, constante na homologação e faturado conforme demanda do Sesi/CN, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO 36 MESES
1	RH00004	RED HAT ENTERPRISE LINUX, STANDARD (PHYSICAL OR VIRTUAL NODES)	3	R\$ 9.533,33	R\$ 28.600,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 28.600,00</b>

**8.2.** O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual.

**8.3.** Os valores inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

**8.4.** Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo e requerida a ressalva neste sentido, pela CONTRATADA, no bojo do documento em que está se manifesta pelo interesse da prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica deste direito.

**8.5.** Os serviços ora contratados serão demandados conforme interesse e conveniência do Sesi/CN. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

**8.6.** Todos os impostos, taxas, seguros já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.



## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue ao Conselho Nacional do Sesi, após o recebimento do serviço pelo contratante.

**9.1.1.** A empresa Contratada deverá apresentar nota fiscal, acompanhada da seguinte documentação: CNPJ; Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal – compatível com o objeto social; CR/FGTS; CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, INCLUINDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO GDF, para as empresas sediadas em Brasília; e, CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL, para as empresas sediadas em outras localidades deste Edital, para liquidação e pagamento da despesa contraída pela entidade que compõem o Sesi.

**9.2.** O pagamento será em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Nota Fiscal após o recebimento da Nota Fiscal, contendo o “atesto” pelo recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Nacional do Sesi.

**9.4.** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem de pagamento bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

**9.5.** A empresa Contratada estará sujeita às retenções tributárias legais, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal as deduções às quais ela se adequa.

**9.6.** A Contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá enviar junto com a nota fiscal, a declaração de optante pelo SIMPLES NACIONAL com indicação da Lei regulamentadora.

**9.7.** O preenchimento da nota fiscal deverá ser conforme orientação da fiscalização, devendo a mesma conter também as informações dos tributos a serem descontados, tais como: INSS, IRPJ, CSSL, CONFINS, PIS e ISS, quando houver.

**9.8.** A Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento dos materiais e ferramentas, deverá estar obrigatoriamente atestada pela área demandante, bem como acompanhada da documentação exigida, dentro do prazo de validade.

**9.9.** Em hipótese alguma será efetuado pagamento por meio de boleto bancário.



**9.10.** Para liquidação dos valores relativos à Prestação de Serviços objeto deste Edital, o Sesi/CN assegura-se o direito:

**9.10.1.** Recusar o pagamento caso a Prestação de Serviços do objeto não seja realizado de acordo com o proposto, aceito e pactuado.

**9.10.2.** Deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela empresa Contratada em razão da inadimplência nos termos do Contrato que vier a ser firmado.

**9.10.3.** Devolver à Contratada as Notas Fiscais não aprovadas para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo os proponentes do Sesi/CN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.3.** apresentar documentação falsa;

**11.1.4.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.7.** não manter a proposta;

**11.1.8.** cometer fraude fiscal;

**11.1.9.** comportar-se de modo inidôneo;



**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência por escrito.

**11.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

**11.3.3.** Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência.

**11.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao Sesi/CN.

**11.3.5.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sesi/CN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do Sesi/CN, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**11.6.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**11.7.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Sesi/CN, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o Sesi/CN rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.



**12.2.** O SESI/CN, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

**12.3.** Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SESI/CN entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**12.4.** Fica, ainda, estabelecido que o SESI/CN poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

**12.4.1.** Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN;

**12.4.2.** Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN.

**12.5.** Pelo atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

**12.6.** Pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SESI, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.7.** Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

**13.1.** A omissão ou tolerância do SESI/CN, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo dos dados e informações aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO obrigando-se ainda a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

**14.2.** Fica desde já acordado que os termos e condições deste CONTRATO, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, sistemas, softwares, documentos, metodologias, inovações, especificações técnicas e comerciais, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

**14.3.** A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor por tempo indeterminado, até que o CONTRATANTE, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

**14.4.** A CONTRATADA se compromete a preservar o caráter sigiloso de toda e qualquer informação considerada confidencial por si, seus empregados, administradores, prepostos, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PODERES**

**15.1.** As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato. E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

	
	